



UNIVERSIDADE LUSÍADA – NORTE  
**REITORIA**

**REGIME EXCEPCIONAL DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA DOS ESTUDANTES DOS 1ºS CICLOS DE ESTUDOS E DO CICLO DE ESTUDOS COM MESTRADO INTEGRADO EM ARQUITECTURA APLICÁVEL NO 2º SEMESTRE DO ANO LECTIVO DE 2019/2020**

Face à circunstância extraordinária relacionada com a crise suscitada pelo COVID-19, ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea u), do artigo 21º dos Estatutos da Universidade Lusíada-Norte, aprovo um regime excepcional de avaliação contínua dos estudantes dos 1ºs ciclos de estudos e do ciclo de estudos com mestrado integrado em Arquitectura, a aplicar no 2º semestre do ano lectivo de 2019/2020, em derrogação parcial do disposto nos artigos 5º a 10º do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade Lusíada-Norte, que se rege pelas seguintes normas:

**Artigo 1º**

1. Relativamente às unidades curriculares dos 1ºs ciclos de estudos e do ciclo de estudos com mestrado integrado em Arquitectura que se encontram em funcionamento na Universidade Lusíada-Norte no 2º semestre do ano lectivo de 2019/2020, incumbe aos docentes que têm a sua regência identificar os elementos de avaliação contínua que, para além da assiduidade dos estudantes às sessões de ensino, devem ser ponderados para efeito de atribuição aos estudantes de classificação final de avaliação contínua, bem como o seu peso relativo e os termos em que tais elementos deverão ser obtidos.
2. No sentido do disposto no número anterior, os docentes que têm a regência das unidades curriculares em referência devem promover a reedição dos respectivos programas, mediante a alteração apenas do campo relativo a metodologia de avaliação contínua/elementos relevantes, até ao dia 25 de Março de 2020, devendo os Directores de Faculdade ou de Instituto, seguidamente, proceder à aprovação dos programas alterados, até ao dia 27 de Março de 2020.

**Artigo 2º**

Mantêm-se em vigor todas as normas do Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade Lusíada-Norte que não colidam com o disposto no artigo anterior.

**Artigo 3º**

O presente Regime entra em vigor imediatamente após a sua publicação no portal informático da Universidade Lusíada-Norte.

Reitoria da Universidade Lusíada-Norte, 20 de Março de 2020

O Reitor  
  
(Prof. Doutor Afonso D'Oliveira Martins)